

Trata-se de projeto de resolução que "*Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O projeto estabelece a *fixação dos subsídios dos Vereadores* em "*R\$8.398,75 (oito mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)*" "*para a Legislatura 2013/2016*", e assegurada a *revisão anual*, nos termos da Constituição Federal (Art. 1º); estabelece também a fixação dos subsídios do *sr. Presidente da Câmara* para a "*Legislatura 2013/2016*" em "*R\$9.723,28 (nove mil setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)*"; assegura a *revisão anual*, nos moldes constitucionais (Art. 2º); seguem cláusulas *financeira* (Art. 3º), e de *vigência* da resolução: "*entra em vigor em 1º de janeiro de 2013*" (Art. 4º).

Constituí matéria de competência privativa das Câmaras Municipais dispor sobre a *fixação dos subsídios* dos seus Vereadores, mediante *Resolução*, em cada legislatura para a subsequente, conforme estabelecido no Art. 29, inc. VI, da Constituição da República, observando-se os limites constitucionais¹, e assegurada a "revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (Art. 37, inc. X, Constituição Federal).

O objetivo da revisão geral anual dos subsídios (uma das modalidades de remuneração) é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR "*A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove*".

2

¹ "Art. 29. (...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

f) em Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais".

² Da Reforma Administrativa Constitucional, Ed. Renovar, 1999, pg.104.

Na aplicação da revisão geral anual dos *subsídios* deverão ser observados os limites máximos a que se refere a Constituição da República (Art. 29, inc. VI, alínea f).

Quanto ao *quorum* de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art.162, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica